Quinta-feira •16 de dezembro de 2021 • Edição nº. 76

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Sambaíba

PUBLICA:

- LEI N°. 015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021......06

Prefeitura Municipal de

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



1

Quinta-feira •16 de dezembro de 2021 • Edição nº. 76

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

DECRETO N° 040 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNCIPAIS DE 23/12/2021 A 02/01/2022, FACE ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PERÍODO NATALINO E DE FINAL DE ANO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art.1º-** Fica declarado "RECESSO" nas repartições públicas municipais, no período de 23/12/2021 a 02/01/2022, face às festividades alusivas ao período natalino e de final de ano.
- **Art.2º-** A preservação e o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais deverão ser garantidos pelas Secretarias da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos pelos respectivos Secretários.
- **Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal



Quinta-feira •16 de dezembro de 2021 • Edição nº. 76

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

LEI Nº 014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO EXERCÍCIO 2021, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA OUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA

RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação—FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I. integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019;
- II. docentes com classes e aulas atribuídas segundo plano de cargos e carreira do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.

Quinta-feira •16 de dezembro de 2021 • Edição nº. 76

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Parágrafo único – Não fazem "jus" ao abono:

- I os estagiários da rede oficial de ensino;
- II os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar.
- **Artigo 3º** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:
- I não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
 - II será concedido de forma proporcional:
- a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;
- **b)** ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei.
- § 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.
- § 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.
- **Artigo 4º** No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.



Quinta-feira •16 de dezembro de 2021 • Edição nº. 76

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Artigo 5º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 6º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

 \mathbf{II} – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Artigo 7º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/10/2021, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Quinta-feira •16 de dezembro de 2021 • Edição nº. 76

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

LEI Nº 015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO. INSTITUÍDO ESTADO DO **FEDERAÇÃO ADMINISTRADO PELA** DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO -FAMEM, **COMO MEIO OFICIAL** DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E **ADMINISTRATIVOS** MUNICÍPIO DO DE SAMBAÍBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art.** 1° Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão FAMEM, por meio do art. 2°, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Sambaíba/MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- **Art. 2**° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- **Art. 3**° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariooficial.famem.org.br/, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.
- **Art. 4**° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- **Art. 5**° Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.





Quinta-feira •16 de dezembro de 2021 • Edição nº. 76

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

- **§2**° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
- **Art.** 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 037 de 23 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

ADMINISTRANDO PARA TODOS